Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 2.803, DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre inclusão de objetivos e metas constantes no Programa de Governo - Anexo III, da Lei 2.748 de 22 de Dezembro de 2000 (LDO) para o exercício financeiro de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido ao item 06, do Anexo III, da Lei nº 2.748 de 22 de Dezembro de 2000, que trata dos objetivos e metas da Secretaria Municipal de Saúde o seguinte tópico:

"adquirir áreas com a finalidade de construção de novas unidades básicas de atendimento médico e odontológico de emergência, ainda que através de processos judiciais de desapropriação"

Art. 2º - Fica acrescido ao item 07, do Anexo III, da Lei nº 2.748 de 22 de Dezembro de 2000, que trata dos objetivos e metas da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social o seguinte tópico:

"adquirir áreas com a finalidade de promover o desenvolvimento social através de construção, instalação e ampliação de creches, centros de convivência de idosos, escolas oficinas".

Art. 3º - Fica acrescido ao item 08, do Anexo III, da Lei nº 2.748 de 22 de Dezembro de 2000, que trata dos objetivos e metas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano o seguinte tópico:

"adquirir áreas com a finalidade de fomento da atividade comercial, ainda que através de processos judiciais de desapropriação".

Art. 4º - Fica acrescido ao item 09, do Anexo III, da Lei nº 2.748 de 22 de Dezembro de 2000, que trata dos objetivos e metas da Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública o seguinte tópico:

"adquirir áreas com a finalidade de promover a reestruturação do sistema viário municipal, bem como a construção de parques e áreas de lazer, prédios públicos e para o desenvolvimento e implantação de programas de combate à erosão, ainda que através de processos judiciais de desapropriação".

Art. 5º - Fica acrescido ao item 12, do Anexo III, da Lei nº 2.748 de 22 de Dezembro de 2000, que trata dos objetivos e metas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente o seguinte tópico:

"adquirir áreas com a finalidade de promover a recuperação e urbanização de fundos de vale e rios que nascem no perímetro urbano, bem como para preservação ambiental, visando a contenção dos lixões, ainda que através de processos judiciais de desapropriação".

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de junho de 2001

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 28 / 06 / 2001
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.803, DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre inclusão de objetivos e metas constantes no Programa de Governo – Anexo III da Lei 2.748 de 22 de dezembro de 2000 (LDO) para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica acrescido ao item 06 do Anexo III da Lei nº 2.748 de 22 de dezembro de 2000, que trata dos objetivos e metas da Secretaria Municipal de Saúde o seguinte tópico:

"adquirir áreas com a finalidade de construção de novas unidades básicas de atendimento médico e odontológico de emergência ainda que através de processos judiciais de desapropriação"

Art. 2º - Fica acrescido ao item 07, do Anexo III, da Lei nº 2.748 de 22 de dezembro de 2000, que trata dos objetivos e metas da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social o seguinte tópico:

"adquirir áreas com a finalidade de promover o desenvolvimento social através de construção, instalação e ampliação de creches, centros de convivência de idosos, escolas oficinas".

Art. 3º - Fica acrescido ao item 08, do Anexo III da Lei nº 2.748 de 22 de dezembro de 2000, que trata dos objetivos e metas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano o seguinte tópico:

"Adquirir áreas com a finalidade de fomento da atividade comercial, ainda que através de processos judiciais de desapropriação".

Art. 4º - Fica acrescido ao item 09, do Anexo III, da Lei nº 2.748 de 22 de dezembro de 2000, que trata dos objetivos e metas da Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública o seguinte tópico:

"adquirir áreas com a finalidade de promover a reestruturação do sistema viário municipal, bem como a construção de parques e áreas de lazer, prédios públicos e para o desenvolvimento e implantação de programas de combate a erosão, ainda que através de processos judiciais de desapropriação".

Art. 5º - Fica acrescido ao item 12, do Anexo III, da lei nº 2.748 de 22 de dezembro de 2000, que trata dos objetivos e metas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente o seguinte tópico:

"Adquirir áreas com a finalidade de promover a recuperação e urbanização de fundos de vale e rios que nascem no perímetro urbano, bem como para preservação ambiental, visando a contenção dos lixões, ainda que através de processos judiciais de desapropriação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de junho de 2001.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 29 / 06 / 2001
Funcionário